



Acórdão n.º 36 – 2015/2016

Nº Proc.: 36/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Sen. Masculino

Jornada:

Data: 16 de Abril de 2016 - Hora: 18:00 – Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

Visitado: Clube Fluvial Portuense (CFP)

Visitante: Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

- Este Conselho analisou os seguintes documentos:
 - Acta de jogo;
 - Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **Luis Santos e Luis Alves**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:
*“O treinador da equipa do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo, por protestos com a equipa de arbitragem.
O treinador da equipa do CFP, Nuno Lobo, foi advertido com cartão amarelo por protestos.”*
 - Registo biográfico dos treinadores Paulo Borges e Nuno Lobo.
- Não foi apresentada qualquer defesa ao abrigo do nº 2 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar;
- Nos termos do artigo 53º nº 1 do Regulamento Disciplinar a amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador, e só após o terceiro cartão averbado, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.
- Assim, neste momento, face aos elementos constantes do registo que ora nos é fornecido (NENHUM averbamento registado), nada mais há a decidir por este Conselho de Disciplina a não ser mandar averbar o referido cartão amarelo no respectivo registo individual do treinador Paulo Borges, devendo os serviços ter em atenção este facto para que os envios de futuros relatórios que refiram este treinador sejam acompanhados com esta informação.

Acresce que,



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



5. Nos termos do artigo 53º nº 1 do Regulamento Disciplinar a amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador, e só após o terceiro cartão averbado, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.
6. Assim, neste momento, face aos elementos constantes do registo que ora nos é fornecido (DOIS averbamentos registados), deliberamos punir o treinador Nuno Lobo, com a pena de 1 jogo de suspensão, nos termos do artigo 53º nº 2 do Regulamento Disciplinar.

7. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador Paulo Borges.**
- **Condenar o treinador Nuno Lobo, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique o treinador sancionado.

Elaborado em 21 de Abril de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Presidente)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

